



**DECRETO Nº 180/2022**

**REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 2648/2022 E PRORROGA O  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
FISCAIS REFIS 2022, NOS TERMOS DO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº  
103/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 2648/2022 que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS;

Considerando que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, na forma da Constituição Federal e Códigos Tributários Nacional e Municipal;

Considerando que a Administração não pode negligenciar na cobrança de rendas públicas; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a boa e fiel execução da Lei Complementar Municipal nº 2648/2022;

Considerando a intensa procura pelo programa de parcelamentos estabelecido na referida lei, os bons resultados financeiros que vêm sendo obtidos e os esforços dos contribuintes em regularizar suas pendências fiscais; e

Considerando o volume de processos administrativos gerado excepcionalmente pela vigência do programa e, em alguns casos, a necessidade de concessão de maior prazo para que a administração delibere acerca dos pedidos realizados pelos contribuintes.

**DECRETA:**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**Art. 1º** O término do período de vigência do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de que trata a Lei nº 2648/2022, previsto para o dia 28/10/2022, fica prorrogado para o dia 22/12/2022.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado até 31/12/2022, nos termos do art. 8º, da Lei nº 2648/2022.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 103/2022, que regulamentou a referida lei.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito